



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO

PARECER Nº 05/2021

PROJETO DE LEI Nº 1.688/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO

A matéria em análise trata do Projeto de Lei nº 1.688/2021 que **“Dispõe sobre parcelamento especial e redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à fazenda Municipal de Vale do Paraíso-RO na forma e condições que especifica”**.

A redução de juros, multas de mora e multa por infração tributária de débitos vencidos devidos a Fazenda Municipal já vem sendo concedido pelo Município nos últimos anos, e neste caso são os vencidos até 31/12/2020.

Essa redução de multas, juros e mora são os incidentes sobre o IPTU, ISS e Dívida Ativa, como define o art. 2º e conforme informa o próprio dispositivo da proposta não ocasionará prejuízo aos cofres públicos e não atingirá as metas fiscais, considerando que as expectativas são de aumentar a arrecadação do principal neste exercício, conforme demonstrado em tabela no artigo citado.

A previsão de arrecadação dos débitos atrasados e de aproximadamente R\$ 535.156,31(quinientos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavo) para o IPTU e R\$ 88.680,90 (oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e noventa centavos) para o ISS, só com o valor do principal.

O art. 9º altera o anexo de riscos fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências da LDO para o exercício de 2017.

Entendemos que essa concessão pode ser feita desde que seja compensador para o Município que poderá receber seus créditos em atraso mais rápido e que haja uma compensação quanto a dispensa de parte dos juros, multas e atualização, o que está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO

Portanto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria ora analisada, com a observância o disposto no parágrafo anterior pelo Poder Executivo Municipal, quando da aplicação da concessão do desconto.

Vale do Paraíso, 30 de Abril de 2021.

KLEBE BARROS ROSA
Presidente

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro